



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **TERMO ADITIVO**

**1º TA ao CO N.º 41/SG/MPDFT/2022**

**PROCESSO N.º 19.04.4980.0001709/2023-72**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, DE EXAUSTÃO, DE RENOVAÇÃO DO AR, BEM COMO SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE AUTOMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E RCS TECNOLOGIA LTDA.**

### ***CONTRATANTE***

**A UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

## **CONTRATADA**

**RCS TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 08.220.952/0001-22, estabelecida em SAAN Quadra 3, Lote 480 - 1 e 2 e Térreo, Zona Industrial, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **RODRIGO DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.4980.0001709/2023-72, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Repactuar os preços praticados em 1,105% (um inteiro, um décimo e cinco milésimos por cento), a contar de 1º/12/2022, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação do contrato original e no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 - Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF, registrada no MTE n.º DF000653/2022, com amparo nos artigos 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 -

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 2.226.321,99 (dois milhões duzentos e vinte e seis mil trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 1.843.968,84 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referentes à *mão-de-obra* utilizada para a prestação dos serviços; R\$ 82.260,96 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), referentes aos *veículos* para execução dos serviços de manutenção; R\$ 196.976,99 (cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) para serviços especializados executados sob demanda; R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o custeio do *fornecimento de peças* e acessórios sob demanda; e R\$ 3.115,20 (três mil, cento e quinze reais e vinte centavos), relativos aos benefícios pagos por ressarcimento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, a contar de 1º de dezembro de 2022, o valor mensal estimado de R\$ 153.664,07 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) para serviços de mão de obra; de R\$ 6.855,08 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) para veículos para execução dos serviços de manutenção; e de R\$ 259,60 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para os benefícios pagos por ressarcimento, constantes do Parágrafo Terceiro desta cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DAS PEÇAS E MATERIAIS EXECUTADOS SOB DEMANDA**

O MPDFT PAGARÁ à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado para custeio anual do fornecimento de peças e acessórios sob demanda, os quais serão pagos apenas quando efetivamente adquiridos e substituídos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito o Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Sétima do contrato original, até o valor discriminado na tabela abaixo:

<b>QUADRO DE FUNCIONÁRIOS</b>			
<b>TIPO DE AUXÍLIO</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
		<b>POR FUNCIONÁRIO</b>	<b>MENSAL</b>
Seguro de vida	22	11,80	259,60

**PARÁGRAFO QUARTO**

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2023), à conta dos recursos representados pelas notas de empenho estimativo nº 2023NE00079, emitida em 16/1/2023, e seus respectivos reforços, se necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias,

especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 1.216,18 (um mil duzentos e dezesseis reais e dezoito centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 111.316,10 (cento e onze mil trezentos e dezesseis reais e dez centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Costa Silva, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 17:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 17/04/2023, às 15:45,



conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0229322** e o código CRC **E8B07367**.

---

19.04.4980.0001709/2023-72

0229322v14